

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA (PARECER JURÍDICO)

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

Relatório

Fundamentação

Os fatos narrados enquadram-se como ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92). A partir desta constatação, duas medidas são cabíveis: a) oferecimento de representação ao Ministério Público para indisponibilidade dos bens do indiciado (art. 7º); b) ajuizamento da ação de improbidade administrativa para responsabilização dos responsáveis pelo ato ímprobo e requerer ao juízo competente sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha causado o dano ao patrimônio público (art. 16).

Para esta última medida (alínea “b”), o Município é pessoa jurídica interessada, detendo legitimidade para o seu ajuizamento.

Quanto à prescrição da pretensão punitiva dos atos praticados pelo Prefeito anterior, tem-se que para o detentor de mandato, a ação deve ser ajuizada em até cinco anos do término do exercício do mandato e, no caso de reeleição do agente ímprobo, o termo inicial do prazo prescricional somente se aperfeiçoa após o término do segundo mandato (STJ, Resp 1.414.757-RN). Do mesmo modo, se dá a ocorrência da prescrição relativa aos atos praticados pelo Secretário de Saúde, devendo a ação ser ajuizada em até cinco anos do término do exercício do cargo em comissão (inciso I do art. 23).

Já no tocante à prescrição relativa aos atos praticados pelos demais servidores, a ação deve ser ajuizada dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (inciso II do art. 23). E, aos terceiros particulares, o prazo de prescrição do ato de improbidade deve ser o mesmo aplicado, no caso concreto, ao agente público, tendo em vista que sua conduta está diretamente ligada ao agente público ímprobo (Resp 140.5346/SP).

Por fim, no tocante ao ressarcimento ao erário, a pretensão punitiva é imprescritível, considerando o disposto no §5º do art. 37 da CF/88.

Em relação ao servidor Natalino que já teria sido condenado a ressarcir o erário em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apesar da coisa julgada, não há óbice no ajuizamento de nova ação de ressarcimento, uma vez que o §2º do art. 17 da Lei de Improbidade permite à Fazenda Pública promover as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

Por fim, o responsável pelo ato está sujeito às seguintes sanções: ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio-majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Conclusão

Pelo exposto, opino no sentido de que: o Município “X” deve ajuizar ação de improbidade administrativa contra todos os envolvidos, uma vez que a pretensão punitiva não se encontra prescrita e ajuizar ação para complementar o ressarcimento em relação ao servidor Natalino.

É o parecer.

Data.

Assinatura.

Fontes:

- Lei nº 8429/92.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ASPECTOS TÉCNICOS

- A) Medida judicial a ser adotada (3,00 pontos)
- B) Legitimidade para ajuizamento (3,00 pontos)
- C) Prescrição (4,00 pontos)
- D) Sanções cabíveis (4,00 pontos)

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA (ESTUDO DE CASO)

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP

CARGO: TOPÓGRAFO

Reconhecimento:

Consiste em percorrer a região que vai ser trabalhada, selecionando-se o ponto de partida e os principais vértices da poligonal básica do levantamento.

Levantamento da Poligonal Básica:

É a parte de campo do levantamento propriamente dito, sendo os trabalhos iniciados no ponto de partida escolhido, utilizando-se o método do caminhamento. O método do caminhamento é utilizado fazendo-se uma poligonal aberta ou fechada no terreno. Medimos seus ângulos e distâncias. Além do caminhamento temos outros métodos como: método das coordenadas, método da interseção, método de irradiação e o método da triangulação. Os elementos que marcam os limites da área (como cercas e valas), assim como os pontos característicos, são definidos pela medição de ângulos e distâncias. Os ângulos são obtidos pela diferença das visadas de ré e vante. Registram-se dados numéricos em caderneta apropriada, denominada caderneta de campo, e faz-se um croqui do levantamento realizado, anotando-se os detalhes que interessam. Estes dados depois são transportados para a caderneta de cálculo de poligonal. Lançam-se poligonais fechadas, com o objetivo de comprovar a precisão do levantamento.

Levantamento dos Detalhes:

É realizado após o fechamento da poligonal básica. Consiste em lançar uma série de poligonais abertas, interseções ou irradiações na área levantada, partindo de vértices escolhidos na poligonal para obter dados que esclareçam os detalhes (casas, benfeitorias, estradas, córregos, pontes/pontilhões, vegetação, áreas alagadiças), que se deseja representar em planta. Para o levantamento dos detalhes, ou mesmo em pequenos levantamentos isolados, usamos os métodos rápidos ou expeditos, como coordenada, interseção, irradiação e triangulação. No caso específico de plantas de loteamentos, além dos detalhes planimétricos existentes e das curvas de nível, aparece o projeto planimétrico completo de ruas, quadras e lotes.

Fontes:

- CORDINI, J. **O terreno e a sua representação.**
- UNISUAM, 2004; ALVAREZ, A. A. M. **Topografia para Arquitetos.** 1ª edição. Rio de Janeiro: Booklink, 2003, páginas 57 e 58.
- NBR 13.133/1994. **Execução de Levantamento Topográfico**, item 3.14

ASPECTOS TÉCNICOS

Reconhecimento (2,00 pontos)

Levantamento da Poligonal Básica (6,00 pontos)

Levantamento de Detalhes (6,00 pontos)